PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

287/93

SARANDI
O FUTURO JÁ

APROVADO EM 27/09/93
POR [illegible]

APROVADO EM 04/10/93
POR [illegible]

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 014/93

SÚMULA:- Inclui trechos da Rua Taí, no Eixo de Comércio e Serviços-ECS 1.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova e eu, SINVAL CLEMENTINO DE MENDONÇA, Prefeito Municipal, em exercício, do Município de Sarandi, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, incluída no Eixo de Comércio e Serviços-ECS 1, da Lei Complementar nº 03/92, a RUA TAÍ, em seus trechos entre a Rua David Pavão e Rua José Munhóz; e entre a Rua Atilio Salvalágio e o Jardim Europa, neste Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 16 de setembro de 1993.

SINVAL CLEMENTINO DE MENDONÇA
Prefeito Municipal em exercício

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
C. G. C.
78.200.482/0001-10
Est. do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS.